



21
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI N° 667 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

(Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e da outras providências).

ANTÔNIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 Secção II da Lei Orgânica dos Municípios, Lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842 , de 19.9.67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município, e construção do prédio para nova / Unidade Estadual de ensino médio.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir para o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do Excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites:

RS 18.600,00	: destinados à manutenção;
RS 120.000,00	: para construção do prédio da nova unidade estadual de ensino médio;
RS 18.750,00	: para contribuição ao Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Art. 4º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria / de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder operações de desconto, em parte, das Notas Promissórias, emitidas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em garantia das quotas do Excesso de arrecadação de 1966, no valor total de RS 375.244,89 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e nove centavos).



(2)
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

TII

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 667 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

Art. 6º - As despesas decorrentes da operação de que trata o artigo anterior correrão à conta de crédito especial, que o Executivo fica autorizado a abrir de acordo com o artigo 43, / da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pro
mulgação revogando as disposições em contrário.

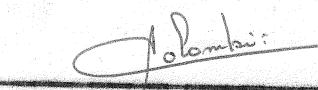
P.M. de Lorena, 19 de novembro de 1.968



ANTÔNIO TISSEÓ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da
Prefeitura Municipal, aos 19 de novembro de 1968.



DJALMA MONTEIRO COLOMBI
Chefe da Divisão do Expediente
Substituto